

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 584, DE 1999

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995, que “torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos revendedores de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Suprimam-se, do Substitutivo que a Comissão de Minas e Energia ofereceu ao PL 584/99, os arts. 2º e 4º, transformando o art. 3º em art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Bosco Costa